



Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

AVISO

AVISO

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

(Caráter emergencial - Art. 24, IV, e 26, § u., incs. II e III, da Lei 8666/93)

CHAMAMENTO PÚBLICO – CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL Nº. 047/2020/BETA/SUPEL/RO.

Processo Eletrônico - SEI: 0053.136572/2020-62

Objeto: Aquisição de equipamento hospitalar (**CABINE DE SEGURANÇA BIOLÓGICA - Fluxo Laminar Horizontal – CLASSE II B2**) com instalação, para o enfrentamento do Coronavírus (COVID-19), **em caráter emergencial**, visando atender as necessidades do Laboratório do Centro de Medicina Tropical de Rondônia-CEMETRON.

PRAZO PARA RECEBIMENTO DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS: ATÉ 15/ 04 /2020 ÀS 10H00MIN - (HORÁRIO DE BRASÍLIA – DF).

Os documentos de habilitação e proposta de preços devem atender a todas as exigências do Termo de Referência e/ou Solicitação de Materiais ou Serviços - SAMS, anexo integrante deste aviso.

Tendo em vista o Decreto Estadual 24.887, de 23/03/2020, que declara Estado de Calamidade Pública em todo o território do Estado de Rondônia, **os documentos de habilitação e proposta deverão ser enviados exclusivamente via correio eletrônico, e-mail: betasupelchamamento@gmail.com até a data e horário estipulados na forma prevista neste aviso.** O licitante receberá resposta ao e-mail enviado confirmando o recebimento.

As propostas recebidas serão abertas, no dia e hora informados acima, e será publicada no portal www.rondonia.ro.gov.br/supel a relação constando razão social, CNPJ, valor da proposta e prazo de entrega.

Caso necessário, para fins de validação dos documentos de habilitação, poderá ser realizada pesquisa nos bancos de dados do Sistema de Cadastramento de Fornecedores (SICAF) e do Certificado de Registro Cadastral (CRC/CAGEFOR/RO), nos documentos por eles abrangidos, sem prejuízo da isonomia do certame.

As propostas recebidas e demais documentos serão juntados ao processo eletrônico e encaminhados para exame de conformidade e aceitação pela SESAU-RO, nos termos da Portaria 62/GAB/SUPEL de 03/04/2020.

Disponibilidade do Termo de Referência e SAMS e/ou consulta na íntegra: www.rondonia.ro.gov.br/supel.

As especificações técnicas do objeto, o quantitativo para aquisição, bem como a estimativa de custo, se houver nos autos, foram elaborados sob responsabilidade da Secretaria demandante.

Maiores informações e esclarecimentos sobre o referido Chamamento Público serão prestados pela Equipe de Licitações BETA, na Superintendência Estadual de Compras e Licitações através do e-mail betasupelchamamento@gmail.com ou pelo Telefone: (0XX69) 3212-9266 (Equipe GAMA/SUPEL).

Publique-se.

Porto Velho/RO, 13 de abril de 2020.

Graziela Genoveva Ketes

Pregoeira BETA/SUPEL

Documento assinado eletronicamente por **Graziela Genoveva Ketes, Pregoeiro(a)**, em 13/04/2020, às 07:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0011085359** e o código CRC **698294DD**.

Referência: Caso responda este(a) Aviso, indicar expressamente o Processo nº 0053.136572/2020-62

SEI nº 0011085359



Secretaria de Estado da Saúde - SESAU

TERMO DE REFERÊNCIA

1. IDENTIFICAÇÃO

1.1. Unidade Orçamentária: Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia - SESAU/RO

1.2. Requisitante: Centro de Medicina Tropical de Rondônia-CEMETRON e Laboratório de Análises Clínicas do Estado de Rondônia - LEPAC/RO

2. OBJETO

Aquisição de equipamento hospitalar (**CABINE DE SEGURANÇA BIOLÓGICA - Fluxo Laminar Horizontal – CLASSE II B2**) com instalação, para o enfrentamento do Coronavírus (COVID-19), **em caráter emergencial**, visando atender as necessidades do Laboratório do Centro de Medicina Tropical de Rondônia-CEMETRON.

2.1. 2.2. Da Especificação Técnica e Quantidade Estimada

Conforme a especificação e quantidade aproximadas constante no quadro abaixo:

Item	Descrição	Unid.	Quant.
01	<p>CABINE DE SEGURANÇA BIOLÓGICA - Fluxo Laminar Horizontal – CLASSE II B2</p> <p>Equipamento para trabalhos Classe 100 conforme ABNT – NBR 13.700, ISO CLASSE 5 conforme norma internacional ISO 14.644-1 e NSF49.</p> <ul style="list-style-type: none"> • Construída em alumínio naval com tratamento anticorrosivo e pintura epóxi; • Área de trabalho toda em aço inox AISI 304 e assoalho removível para facilitar a limpeza; • Vidro temperado frontal tipo “guilhotina” (sobe e desce), para ajustá-lo em qualquer posição; • Pré Filtro Classe G3 – Sintético 	und	1

- Manômetro diferencial de pressão;
- Sistema de alarme áudio visual para indicar a saturação do filtro;
- Dispositivo de segurança que só permite o acionamento da lâmpada UV com vidro frontal totalmente fechado;
- Alarme sonoro para alertar o operador quando o vidro frontal exceder a 200 mm, abertura operacional segura;
- Duto flexível (5m);
- Base com rodízios giratórios com freio | Motor externo para exaustão do ar;
- Horímetro e Timer para lâmpada UV;
- Horímetro para contagem de horas do funcionamento do equipamento;

Categoria	Cabine de Segurança Biológica Classe II Tipo B2
Modelo de Circulação de Ar	100% de Renovação do Ar
Velocidade do Ar (DownFlow)	0,50 m/s
Velocidade do Ar (InFlow)	0,38 m/s
Tipo de Filtro	Hepa Classe A3-NBR-6401, EU-13 Eurovent 4/4
Eficiência do Filtro	99,99% DOP para partículas de 0,3 micron
Iluminação	800 – 1100 LUX
Ruído	60 DB

Voltagem	220 V 60 Hz		
Consumo de Energia	500 W		
Tomada Auxiliar (220V)	1		
Lâmpada Fluorescente	2 (30W)		
Lâmpada UV	1 (15W)		
Válvula para Gás ou Vácuo	1		
Dimensões Externas – Sem Base (L x P x A) mm	1140x785x1665		
Dimensões Externas – Com Base (L x P x A) mm	1140x785x2460		
Dimensões de Área de Trabalho (L x P x A) mm	940x610x610		

2.2. Garantia:

2.2.1 O período de garantia total referente a defeitos de fabricação, inclusive vícios redibitórios (que diz respeito as falhas ou defeitos ocultos existente no objeto passível de o tornarem impróprio ao uso a que se destinam ou lhe diminuam sensivelmente o valor, de tal modo que o ato negocial não se realizaria se esses defeitos fossem conhecidos) deverá ser de no mínimo 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento definitivo de todos os equipamentos, quando o fabricante não especificar prazo maior, prevalecendo, neste caso o prazo maior.

2.2.2. O início da contagem do período de garantia dar-se-á após o recebimento definitivo do objeto.

2.2.3. Durante o período de garantia do objeto, a empresa contratada deverá encarregar-se e responsabilizar-se pela retirada, embalagem, frete, conserto e entrega do objeto sem quaisquer ônus para a Administração Pública.

2.2.4. A empresa contratada prestará manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças sem ônus para a SESAU/RO, se necessário, durante o período de garantia, ou indicará oficina especializada e autorizada para a prestação de garantia, citando nome, endereço e responsável técnico.

2.2.5. A empresa vencedora deverá fornecer sem quaisquer ônus para a Administração, manual de operação do equipamento em português, contendo todas as instruções necessárias e suficientes para orientar o usuários dos equipamentos na operacionalidade e manutenção corretas do objeto.

2.2.6. O produto/equipamento ofertado deverá atender aos dispositivos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislações pertinentes.

2.2.7. A empresa deverá fornecer certificados de garantia, em português, por meio de documentos próprios, ou anotação impressa, ou carimbada na respectiva Nota Fiscal.

2.2.8. O prazo de garantia de funcionamento e de suporte técnico para o objeto será contado a partir de recebimento definitivo.

2.3. Da Assistência Técnica

2.3.1 A assistência técnica do equipamento será sem ônus para SESAU, durante o período de garantia.

2.3.2 O atendimento técnico deverá ocorrer nos dias úteis (segunda-feira a sexta- feira) de 07:30 às 13:30 horas.

2.3.3 A empresa vencedora prestará manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças, se necessário, durante o período de garantia, ou indicará oficina especializada e autorizada para a prestação de garantia, citando nome, endereço, responsável técnico, etc. sem ônus para SESAU.

2.3.4 O estabelecimento indicado para prestações dos serviços de manutenção durante o período de garantia, deverá esta sediado na região de Rondônia ou que garanta atendimento em 24 horas.

3. JUSTIFICATIVA

Compõe a Secretaria de Estado da Saúde - SESAU, uma estrutura de proporções significativas que envolvem Unidades de Saúde, sendo estas Hospitalares, Ambulatoriais e Laboratoriais.

De acordo com as exigências do Ministério da Saúde, a SESAU tem o dever de atender as orientações gerais, as diretrizes estabelecidas para implantação das redes hospitalares, criando mecanismos para garantir os fluxos e estrutura física mínima, mobiliário, insumos e equipamentos.

Considerando que em 11 de março de 2020 a Organização Mundial de Saúde – OMS decretou a disseminação do novo coronavírus como uma pandemia mundial;

Considerando a aprovação pelo Senado Federal e a consequente publicação do Decreto Legislativo nº 06 de 20/03/2020, que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020;

Considerando a aprovação pela Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia e a consequente publicação do Decreto nº 24.887 de 20/03/2020, que declara estado de calamidade pública em todo o território do Estado de Rondônia, para fins de prevenção e enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus - COVID-19 e revoga o Decreto nº 24.871, de 16 de março de 2020;

Considerando que o art. 4º da Lei nº 13.979/2020 dispõe que fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus;

Considerando que a contratação emergencial é o meio adequado, efetivo e eficiente de afastar o risco iminente detectado (Decisão TCU nº 347/1994 – Plenário, Ministro Relator CARLOS ÁTILA ÁLVARES DA SILVA, Sessão 01/06/1994, Dou 21/06/1994);

A caracterização de situação emergencial, que autoriza o procedimento de dispensa de licitação, deve estar demonstrada no respectivo processo administrativo, evidenciando que a contratação imediata é a via adequada e efetiva para eliminar iminente risco de dano ou de comprometimento da segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares. Não se presta a esse fim a presença de pronunciamento técnico apontando a existência de graves problemas estruturais, se a interdição do local, por si só, suspenderia eventual risco à segurança dos frequentadores, e descaracterizaria a situação de urgência, possibilitando a realização do devido procedimento licitatório. (Acórdão 1162/2014-Plenário - Ministro Relator JOSÉ JORGE, 07.05.2014)

A contratação direta com base na emergência prevista no inciso IV do art. 24 da Lei 8.666/1993 deve ser adequadamente justificada, de maneira a se afastar qualquer tipo de dúvida quanto à regularidade no uso do dispositivo. (Acórdão 2641/2011 -Plenário - Relator - Ministro AROLDO CEDRAZ, 29.09.2011)

A situação adversa ou emergencial, a ensejar a contratação direta, não pode ter se originado, total ou parcialmente, da falta de planejamento, da desídia administrativa ou da má gestão dos recursos disponíveis, ou seja, não pode, em alguma medida, ser atribuída à culpa ou dolo do agente público que tinha o dever de agir para prevenir a ocorrência de tal situação (Acórdão 2055/2013-Segunda Câmara - Relator - Ministro MARCOS BEMQUERER - 16.04.2011)

Considerando todos os esforços que o estado de Rondônia tem empreendido para o enfrentamento desta crise de Saúde Pública, em especial adotando medidas para o diagnóstico do Vírus **Coronavírus SARS-CoV2** (COVID-19) em pacientes do Sistema Único de Saúde Estadual;

Considerando as medidas preventivas anunciadas pelo Ministério da Saúde/MS bem como a estratégia de fortalecimento da rede de monitoramento diário para acompanhar a evolução dos casos, juntamente com a Organização Mundial da Saúde (OMS) que emitiu alerta global sobre a importância da realização de testes laboratoriais para a rápida identificação do **Coronavírus SARS-CoV2**;

Considerando a Lei Federal de Licitações e Contratos 8.666/93 e alterações;

considerando a necessidade de aquisição e instalação de 01(uma) **CABINE DE SEGURANÇA BIOLÓGICA - Fluxo Laminar Horizontal – CLASSE II B2** conforme Memorando nº 82/2020/CEMETRON-DG (0010891424);

Considerando que o Hosp. CEMETRON é referência para o atendimento aos pacientes acometidos pela Covid-19, classificados como moderados a graves;

Considerando a necessidade da realização do processamento das amostras para o diagnóstico da Covid-19, amostras estas com alto índice de contaminação;

Considerando a imposição de requisitos de segurança biológica através da utilização de Equipamentos de Proteção Coletiva - EPCs dentre os quais as cabines de segurança biológicas (CSB) são geralmente usadas como contenção primária no trabalho com agentes de risco biológico, minimizando a exposição do operador, do produto e do ambiente;

Considerando a suspensão da realização de exame TRM-TB (tuberculose) de pacientes suspeitos COVID-19, em decorrência da falta do referido equipamento de proteção;

Nesse contexto, torna-se imprescindível e plenamente justificável a Aquisição de equipamento hospitalar(**CABINE DE SEGURANÇA BIOLÓGICA - Fluxo Laminar Horizontal – CLASSE II B2**), para o enfrentamento do Coronavírus (COVID-19), **em caráter emergencial**, visando atender as necessidades do Laboratório do Centro de Medicina Tropical de Rondônia-CEMETRON.

4. DA EXECUÇÃO

4.1. Local/ Horários

O objeto deverá ser entregue na Central de Abastecimento Farmacêutico - CAFII, na Rua Aparício de Moraes, 4348 – Bairro Industrial – CEP: 76.821-240 – Porto Velho/RO, de Segunda a Sexta-Feira das 7h30min às 13h30min.

4.1.2. Os materiais e equipamentos, no que couber, deverão ser **montados e/ou instalados**, a empresa deverá ser responsável por toda infraestrutura (elétrica/civil/mecânica) necessária para a perfeita montagem e/ou instalação dos materiais e/ou equipamentos bem como o seu funcionamento, bem como todo e qualquer material necessário para o perfeito funcionamento e operacionalização do produto ofertado, a empresa deve deixar o objeto pronto para o uso. É ideal que a empresa realize uma vistoria do local de instalação, para estimativa de custos. A empresa vencedora deverá agendar junto a Direção da Unidade de Saúde, dia e horário para a montagem e/ou instalação.

4.2. Prazos/Cronograma

4.2.1. A entrega dos equipamentos e materiais deverá ser **URGENTE NO MENOR PRAZO**, na totalidade do objeto contratado, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho

4.2.2 Não serão admitidos dilação de prazos de entrega para estas aquisições, pois trata-se de demanda para atender os possíveis casos oriundos da COVID-19.

4.3. Do Recebimento

4.3.1. Será realizado pela Comissão de Recebimento da Central de Abastecimento Farmacêutico - CAFII conforme artigo 73, inciso II, alíneas “a” e “b” e artigo 2º, Lei Federal 8.666/93:

a) **Provisoriamente:** imediatamente depois de efetuada a entrega, no prazo de até 05 (cinco) dias para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com as especificações. O recebimento supra referido dar-se-á através de recibo apostado na nota fiscal quando da sua entrega.

b) **Definitivamente:** depois de concluída a vistoria e encerrado o prazo de observação, que não poderá exceder 05 (cinco) dias, salvo caso devidamente justificado, comprovada a adequação do objeto nos termos contratuais e consequente aceitação.

c) O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do material, nem ético profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela Lei ou instrumento contratual.

4.3.2. Se o fornecedor tiver comprovadamente dificuldades para entregar o objeto, dentro do prazo estabelecido, não sofrerá multa, caso informe oficialmente com antecedência de mínimo 03 (três) dias úteis, antes de esgotado o prazo inicialmente previsto, apresentando justificativa circunstanciada formal, que deverá ser encaminhada ao Secretário de Estado da Saúde que, por sua vez, decidirá a possibilidade de prorrogação do prazo, ou determinará a cominação das multas cabíveis, que ocorrerá a partir da efetiva notificação.

4.3.3. Depois de esgotado o(s) prazo(s) concedido(s), a SESA/RO aplicará a multa por atraso na entrega de 0,5% ao dia até o limite de 10% sobre o valor empenhado, e, entendendo necessário, aplicará as sanções administrativas previstas na Lei 8.666/93, art. 86 a 88.

4.3.4. Se, após o recebimento provisório, for constatado que o objeto foi entregue de forma incompleta ou em desacordo com as especificações ou com a proposta, será interrompido o prazo de recebimento definitivo e suspenso o prazo de pagamento até que seja sanada a situação.

4.3.5. A empresa ficará obrigada a trocar, às suas expensas, o que for recusado por apresentar-se contraditório as especificações contidas neste Termo de Referência.

4.4. Condições de Recebimento

4.4.1. O objeto deverá ser entregue de acordo com as especificações e demais disposições constantes neste Termo de Referência, não sendo permitida a Comissão, receber o objeto fora das especificações pré-definidas.

4.4.2. O objeto deverá ser indiscutivelmente **novo e sem uso**. Não serão aceitos itens que tenham sido objeto de quaisquer processos de reciclagem ou recondicionamento. Deverão estar acondicionados em embalagem própria conforme ao fabricante, garantindo sua integridade.

4.4.3. O objeto deverá ser entregue lacrado e na embalagem do fabricante, e somente poderão ser abertos mediante a comissão de recebimento.

4.4.4. As despesas de frete deverão estar inclusas no preço proposto e em hipótese alguma poderão ser destacadas quando da emissão da nota fiscal/fatura.

5. PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado, em parcela única, mediante apresentação de Nota Fiscal emitida em 02 (duas) vias pela Contratada, devendo conter no corpo da mesma:

- a) A descrição do objeto
- b) O número do Contrato e número da Conta Bancária da empresa.

5.2. No caso das Notas Fiscais apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão da documentação, a Administração Pública poderá pagar a parcela incontroversa no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da empresa de representar para cobrança, as partes controversas com devidas justificativas. Nestes casos, a Administração Pública terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento, para efetuar análise e pagamento devidamente atestadas pela Administração, conforme disposto no art. 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3. O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS, ensejarão o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

5.4. O prazo para pagamento da Nota Fiscal devidamente atestada pela Administração será de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de sua apresentação.

5.5. Não será efetuado qualquer pagamento, salvo as parcelas incontroversas, à(s) empresa (s) contratada (s) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

5.6. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

365

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

5.7. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susgado para que a Contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir de data da reapresentação do mesmo.

5.8. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, a Administração, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-las, com a glosa da parte que considerar indevida.

5.9. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

5.10. A administração não pagará nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão.

5.11. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela licitante, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

5.12. A Administração efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à Contratada.

5.13. É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal/Fatura, a apresentação de Prova de Regularidade com o **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), e Certidão Negativa da Receita Estadual – SEFIN, Certidão Negativa Municipal e Certidão Negativa Federal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT** podendo ser verificadas nos sítios eletrônicos. As certidões também podem ser as Positivas com Efeito de Negativa.

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DESCRIÇÃO DA DESPESA	
Aquisição de equipamento hospitalar, para o enfrentamento do Coronavírus (COVID-19), em caráter emergencial , visando atender as necessidades do Centro de Medicina Tropical de Rondônia-CEMETRON.	
Resposta ao:	Memorando nº 191/2020/SESAU-GECOMP
Projeto/Atividade:	10.122.2070.1615 - Equipar as Unidades de Saúde
Fonte de Recursos:	0110 - Recursos para Apoio das Ações e Serviços de Saúde 0209 - Recursos do Sistema Único de Saúde

Natureza da Despesa:**44.90.52 - Equipamentos e Material Permanente****Fonte:** Informação nº 136/2020/SESAU-NPPS**7. ESTIMATIVA DA DESPESA**

7.1 A estimativa de preços para a contratação terá por base os preços apresentados pelos participantes, os quais serão analisados por equipe da Secretaria demandante - SESAU, a fim de verificar se estes são compatíveis com os praticados no mercado.

8. SANÇÕES

8.1. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à CONTRATADA multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida do instrumento contratual.

8.2. Se a adjudicatária recusar-se a retirar o instrumento contratual injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à CONTRATADA multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.

8.3. A licitante, adjudicatária ou CONTRATADA que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o instrumento contratual, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do instrumento contratual, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida a prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado, e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores Estadual, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais, devendo ser incluída a penalidade no SICAF e no CAGEFIMP.

8.4. A multa, eventualmente imposta à CONTRATADA, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a CONTRATADA não tenha nenhum valor a receber do Estado, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, serão deduzidos da garantia. Mantendo-se o insucesso, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial.

8.5. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

8.6. De acordo com a gravidade do descumprimento, poderá ainda a licitante se sujeitar à Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente.

8.7. A sanção denominada "Advertência" só terá lugar se emitida por escrito e quando se tratar de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, cabível somente até a segunda aplicação (reincidência) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da CONTRATADA, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo.

8.8. São exemplos de infração administrativa penalizáveis, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto nº 5.450, de 2005:

1. Inexecução total ou parcial do contrato;
2. Apresentação de documentação falsa;

3. Comportamento inidôneo;
4. Fraude fiscal;
5. Descumprimento de qualquer dos deveres elencados no Edital ou no Contrato.

8.9. As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da CONTRATADA, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros.

8.10. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, com percentuais de multa conforme a tabela a seguir, que elenca apenas as principais situações previstas, não eximindo de outras equivalentes que surgirem, conforme o caso:

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU	MULTA*
1.	Permitir situação que crie a possibilidade ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	06	por dia 4,0%
2.	Recusar-se a entregar os bens determinados pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado; por ocorrência.	04	por dia 1,6%
3.	Realizar entrega incompleta, paliativa substitutiva como por caráter permanente; por ocorrência.	02	por dia 0,4%
4.	Fornecer informação pérfida quanto ao objeto ou substituição de material; por ocorrência.	02	por dia 0,4%
Para os itens a seguir, deixar de:			
5.	Cumprir quaisquer dos itens do termo de referência, seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	03	por dia 0,8%
6.	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO, por ocorrência.	03	por dia 0,8%
7.	Iniciar a entrega do objeto nos prazos estabelecidos, observados os limites mínimos estabelecidos no Termo de Referência; por ocorrência.	02	por dia 0,4%
8.	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência.	01	por dia 0,2%
9.	Fornecer suporte técnico à Contratante, por ocorrência e por dia.	01	por dia 0,2%

***Incidente sobre o valor da parcela inadimplida.**

8.11. As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

8.12. Após 30 (trinta) dias da falta de execução do objeto, será considerada inexecução total do contrato, o que ensejará a rescisão contratual.

8.13. As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.

8.14. As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente, conforme prejuízo auferido.

8.15. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

8.16. A sanção será obrigatoriamente registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, bem como em sistemas Estaduais.

8.17. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

- a) Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

9. DEVERES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

9.1. Da Contratada

Além das demais obrigações exigidas em Lei a empresa deverá:

9.1.1. Realizar a entrega dos produtos/bens de acordo com os padrões de qualidade, com pessoal especializado, de acordo com as especificações dos fabricantes, normas técnicas e legislação vigente sobre segurança do trabalho;

9.1.2. Fornecer o objeto deste Termo de Referência à CONTRATANTE, nas condições, prazos e especificações estipulados neste instrumento, responsabilizando-se pela qualidade do objeto;

9.1.3. Acatar prontamente as instruções emitidas pela Gerência de Administração da SESAU;

9.1.4. Instruir seus empregados e contratados a tratar os servidores da Administração com urbanidade e respeito;

9.1.5. Responsabilizar-se totalmente e às suas expensas com (impostos, taxas e pessoal) pelo transporte/frete do material até o destino final, bem como, quando apresentar defeitos de qualquer natureza, correrá por conta e risco da CONTRATADA;

9.1.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência;

9.1.7. Notificar a CONTRATANTE da ocorrência de qualquer imprevisto que venha causar atrasos ou impedimentos à execução regular dos serviços/objeto, justificando o atraso, o que, em hipótese alguma, eximirá a CONTRATADA das obrigações assumidas, salvo, caso fortuito ou força maior devidamente caracterizado;

9.1.8. Substituir, sem ônus para o CONTRATANTE, no prazo de 03 (três) dias úteis, o(s) material(is)/produto(s), quando comprovada a impossibilidade ou impropriedade da sua utilização;

9.1.9. Comprovar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, o recolhimento de todos os tributos e encargos sociais incidentes sobre os serviços contratados;

9.1.10. Executar fielmente o fornecimento, entregando os produtos nas quantidades pactuadas, de acordo com as exigências constantes neste Termo de Referência;

9.1.11. Manter, durante toda execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame, conforme o disposto no art. 55, inciso XIII, da Lei 8.666/93.

9.2. Da Contratante

9.2.1. Aplicar à empresa contratada as penalidades regulamentares e contratuais;

9.2.2. Efetuar o pagamento a empresa CONTRATADA de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no presente instrumento, bem como prorrogar prazos e aplicar sanções se for o caso;

9.2.3. Promover por meio do setor competente o acompanhamento e o recebimento do objeto, verificando se está em conformidade com o solicitado no detalhamento do objeto deste Termo Referência;

9.2.4. Comunicar a CONTRATADA qualquer irregularidade verificada por ocasião da aquisição do objeto, tomando as providências necessárias para as devidas correções decorrentes de erros e falhas ou para sua devolução, se for o caso.

10. DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

10.1 Documentação Relativa à Qualificação Jurídica

a) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e alterações; Havendo consolidação do contrato social, apenas a última alteração devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentos de eleição da última administração.

b) No caso de sociedade civil, ato constitutivo e respectivas alterações, devidamente registrados, acompanhados de prova de investidura da Diretoria em exercício.

c) Registro Comercial, no caso de empresa individual.

d) Decreto de Autorização, devidamente arquivado em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.

Observação: *Caso a Licitante esteja inscrita no SICAF (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - <https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/public/pages/consultas/consultarCRC.jsf>) fica desobrigado a apresentar todos os documentos deste subitem, desde que já constem do respectivo cadastro)*

10.2 Documentação Relativa à Regularidade Fiscal, Trabalhista

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas jurídicas do MF (CNPJ/MF);

b) Certidão de Regularidade com a Dívida Ativa da União/Receita Federal;

c) Certidão Negativa de Tributos Estaduais;

d) Certidão Negativa de Tributos Municipais;

e) Certidão de Regularidade /FGTS (Lei 8.036/90);

f) Certidão de Regularidade /INSS (Lei 8.212/91);

g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (Lei 12.440).

Observação 1: *Caso a Licitante esteja inscrita no SICAF (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - <https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/public/pages/consultas/consultarCRC.jsf>) fica desobrigado a apresentar todos os documentos deste*

subitem, desde que já constem do respectivo cadastro)

Observação 2: Caso algum documento constante do cadastro esteja com prazo de validade vencido o licitante deverá encaminhá-lo junto com a proposta.

10.3 Documentação Relativa à Qualificação Econômica - Financeira

Certidão Negativa de Pedido de Falência e/ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da licitante.

Observação: Caso a Licitante esteja inscrita no SICAF (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - <https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/public/pages/consultas/consultarCRC.jsf>) fica desobrigado a apresentar todos os documentos deste subitem, desde que já constem do respectivo cadastro)

10.4 Declaração que a empresa não emprega menor de 18 anos, conforme disposto no inciso 33 do art. 7º da Constituição Federal.

10.5 Declaração de que o representante da empresa não é servidor público, nos termos do art. 12 da Constituição Estadual;

11. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

11.1. As empresas deverão fornecer folders, encartes, folhetos técnicos ou catálogos dos materiais ofertados, onde constem as características dos mesmos, permitindo a consistente avaliação dos itens.

11.2. Todas as empresas deverão apresentar a **Cópia da Publicação no Diário Oficial da União do Registro do Produto na ANVISA**, observando-se a validade. Contudo, existem produtos sob regime de Vigilância Sanitária que não são registrados e sim, cadastrados, sendo **publicada no Diário Oficial da União a Dispensa de Registro** destes produtos, devendo ser apresentada **Cópia desta Publicação** (conforme item 3.2, pág. 14, Vigilância Sanitária e Licitação Pública). Os equipamentos que não necessitem de registro nem cadastro a empresa deverá justificar e comprovar a isenção de registro ou cadastro.

11.3. Na proposta deverá constar o preço unitário e total para cada item, expressos em moeda corrente nacional, nele incluídas todas as despesas com a confecção, impostos, taxas, seguro, frete e embalagem, depreciação, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente venha ocorrer;

12. DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

É vedada a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, de quaisquer direitos e/ou obrigações inerentes ao presente contrato por parte da CONTRATADA.

13. DAS CONDIÇÕES GERAIS

13.1. O produto ofertado pela CONTRATADA deverá atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas preconizados pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial – ABTN, INMETRO, etc; atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

13.2. Qualquer tolerância da Administração Pública quanto a eventuais infrações não implicará renúncia a direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

13.3. Cumprir e fazer cumprir, todas as diretrizes, normas, regulamentos impostos por este Termo de Referência.

13.4. A Contratada se obriga a aceitar acréscimos ou supressões nas quantidades inicialmente previstas respeitando os limites do artigo 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações, tendo como base os preços constantes da (s) proposta (s) Contratada (s), diante de necessidade comprovada da Administração.

13.5. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.

13.6. Esse termo de referência encontra-se em harmonia com o Decreto nº 21.264 de 20 de setembro de 2016, que dispõe sobre a aplicação do Princípio do Desenvolvimento Estadual Sustentável no âmbito do Estado de Rondônia.

Porto Velho/RO, 06 de abril de 2020.

Elaborado por: Carla de Souza Alves Ribeiro

Administradora - GECOMP/SESAU

Matrícula: 300.101.134

Revisor: Jaqueline Teixeira Temo

Gerente de Compras - GECOMP/SESAU

Matrícula: 300.105.039

Revisor: Paulo José Giroldi

Coordenador Geral/LEPAC/RO

Revisor: Stella Angela T. Zimmerli

Diretora Geral -CEMETRON

DA AUTORIZAÇÃO DO GESTOR DA PASTA

Na Forma do que dispõe o Artigo 7º parágrafo 2º e incisos I, II e III da Lei nº 8.666/93, aprovo o presente Termo de Referência, bem como seus anexos.

(assinado eletronicamente)

FERNANDO RODRIGUES MÁXIMO

Secretário de Estado da Saúde

Documento assinado eletronicamente por **Jaqueline Teixeira Temo, Gerente**, em 07/04/2020, às 11:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carla de Souza Alves Ribeiro, Administrador(a)**, em 07/04/2020, às 12:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Stella Angela Tarallo Zimmerli, Diretor(a)**, em 07/04/2020, às 14:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Jose Giroidi, Diretor(a)**, em 07/04/2020, às 15:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO RODRIGUES MAXIMO, Secretário(a)**, em 09/04/2020, às 12:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0011013220** e o código CRC **C770CCF9**.



Secretaria de Estado da Saúde - SESAU

SAMS

Órgão Requisitante:	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESAU		Nº. Processo:	0053.136572/2020-62
Fonte de Recurso:	0110/0209	Projeto/Atividade: 1615	Elemento Despesa:	44.90.52
Exposição de Motivo:	Aquisição de equipamento hospitalar (CABINE DE SEGURANÇA BIOLÓGICA - Fluxo Laminar Horizontal – CLASSE II B2) com instalação, para o enfrentamento do Coronavírus (COVID-19), em caráter emergencial , visando atender as necessidades do Laboratório do Centro de Medicina Tropical de Rondônia-CEMETRON.		Referente Doc. nº:	Memorando nº 29/2020/LEPAC-ASTEC

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	<p>CABINE DE SEGURANÇA BIOLÓGICA - Fluxo Laminar Horizontal – CLASSE II B2</p> <p>Equipamento para trabalhos Classe 100 conforme ABNT – NBR 13.700, ISO CLASSE 5 conforme norma internacional ISO 14.644-1 e NSF49.</p> <ul style="list-style-type: none"> • Construída em alumínio naval com tratamento anticorrosivo e pintura epóxi; • Área de trabalho toda em aço inox AISI 304 e assoalho removível para facilitar a limpeza; • Vidro temperado frontal tipo “guilhotina” (sobe e desce), para ajustá-lo em qualquer 	Unid.	01			

posição;

- Pré Filtro Classe G3 – Sintético
- Manômetro diferencial de pressão;
- Sistema de alarme áudio visual para indicar a saturação do filtro;
- Dispositivo de segurança que só permite o acionamento da lâmpada UV com vidro frontal totalmente fechado;
- Alarme sonoro para alertar o operador quando o vidro frontal exceder a 200 mm, abertura operacional segura;
- Duto flexível (5m);
- Base com rodízios giratórios com freio | Motor externo para exaustão do ar;
- Horímetro e Timer para lâmpada UV;
- Horímetro para contagem de horas do funcionamento do equipamento;

Categoria	Cabine de Segurança Biológica Classe II Tipo B2
Modelo de Circulação de Ar	100% de Renovação do Ar
Velocidade do Ar (DownFlow)	0,50 m/s
Velocidade do Ar (InFlow)	0,38 m/s
Tipo de Filtro	Hepa Classe A3-NBR-6401, EU-13 Eurovent 4/4
Eficiência do Filtro	99,99% DOP para partículas de 0,3 micron
Iluminação	800 – 1100 LUX

Ruído	60 DB
Voltagem	220 V 60 Hz
Consumo de Energia	500 W
Tomada Auxiliar (220V)	1
Lâmpada Fluorescente	2 (30W)
Lâmpada UV	1 (15W)
Válvula para Gás ou Vácuo	1
Dimensões Externas – Sem Base (L x P x A) mm	1140x785x1665
Dimensões Externas – Com Base (L x P x A) mm	1140x785x2460
Dimensões de Área de Trabalho (L x P x A) mm	940x610x610

Local:

Responsável pela cotação da Empresa:

USO EXCLUSIVO DA SESAU

Valor da Proposta: R\$

Carimbo do CNPJ/CPF-ME:	Data:	Fone:	Validade Proposta: 60 dias
	Banco:	Assinatura:	Prazo de Entrega:
	Agência:	C/C:	
<p>A empresa vencedora deverá apresentar no ato da entrega do objeto, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, os seguintes documentos: CERTIDÕES NEGATIVAS junto ao INSS, FGTS, DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO/TRIBUTOS FEDERAIS, TRIBUTOS ESTADUAIS E TRIBUTOS MUNICIPAIS.</p>			

Porto Velho/RO, 06 de abril de 2020.

Elaborado por: Carla de Souza Alves Ribeiro

Administradora - GECOMP/SESAU

Matrícula: 300.101.134

Revisor: Jaqueline Teixeira Temo

Gerente de Compras - GECOMP/SESAU

Matrícula: 300.105.039

Revisor: Paulo José Giroldi

Coordenador Geral/LEPAC/RO

Revisor: Stella Angela T. Zimmerli

Diretora Geral -CEMETRON

Fernando Rodrigues Máximo

Secretário de Estado da Saúde/SESAU/RO



Documento assinado eletronicamente por **Carla de Souza Alves Ribeiro, Administrador(a)**, em 07/04/2020, às 10:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jaqueline Teixeira Temo, Gerente**, em 07/04/2020, às 11:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Stella Angela Tarallo Zimmerli, Diretor(a)**, em 07/04/2020, às 14:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Jose Giroldi, Diretor(a)**, em 07/04/2020, às 15:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO RODRIGUES MAXIMO, Secretário(a)**, em 09/04/2020, às 12:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0011013260** e o código CRC **99B03A6A**.



Referência: Caso responda este(a) SAMS, indicar expressamente o Processo nº 0053.136572/2020-62

SEI nº 0011013260